



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CASP)

PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2024

Proíbe a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

Autores: Deputado CHICO ALENCAR e Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

VOTO EM SEPARADO

(Do. Sr. Luiz Gastão)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 672, de 2024, de autoria dos deputados Chico Alencar (PSOL/RJ) e Tarcísio Motta (PSOL/RJ), tem como objetivo proibir agentes públicos detentores de mandatos eletivos de monetizar conteúdos, inclusive audiovisual que tenham por objeto o exercício da função pública, ou de receber receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

De acordo com a Justificativa dos autores, *“o problema de monetizar vídeos e outros ‘produtos’ do exercício do mandato eletivo não é o dinheiro propriamente dito, mas sim o fato de que o mandatário poderia passar a obedecer uma lógica de mercado em sua atuação; isto é, ao invés de se guiar pelo melhor interesse da população que o elegeu e pela solução das necessidades do povo, passaria a se orientar pelos atos e comportamentos que têm mais potencial de audiência e engajamento e, portanto, de gerar para ele próprio mais dinheiro, transformando o mandato eletivo em mero insumo de uma atividade empresarial privada”*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A ilustre Relatora da matéria nesta Comissão de Administração e Serviço Público apresentou parecer pela aprovação, sob a forma de um Substitutivo. O novo texto determina que a alteração normativa seja formalizada na Lei de Improbidade Administrativa, tipificando a conduta como ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

A matéria ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tanto quanto ao mérito, como pelos termos do Art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei, nem ao Substitutivo apresentado pela Relatora.

É o relatório.

II – VOTO

O teor do Projeto de Lei nº 672, de 2024, em sua versão original, objetiva criar Lei nova proibindo a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

Prevê ainda que o descumprimento da medida constitui infração ética e disciplinar, podendo ser punida de acordo com o Código de Ética do ente ao qual o infrator estiver vinculado, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei ou em normas próprias. Além disso, se for constatada a violação, o infrator será obrigado a repassar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o triplo do valor arrecadado com a monetização.

O Substitutivo, por sua vez, altera a Lei nº 8.429/1992, que “*dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa*”, incluindo no rol de atos de improbidade administrativa a conduta de “*receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em razão de publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, decorrente do exercício de função pública*”.

Em que pese a boa intenção dos autores e também da Relatora, Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP), não é cabível punir o agente público que recebe a vantagem econômica em razão de publicação de conteúdo em redes sociais, sendo que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

monetização é determinada pelas regras aplicadas pelas próprias plataformas, conforme os contratos de adesão oferecidos, ou seja, faz parte da política interna de cada empresa a forma de gestão dos contratos e serviços oferecidos aos seus usuários, independente do usuário ser pessoa politicamente exposta.

Assim, com base em todo o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 672/2024.

Sala de Comissões, em de dezembro de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
PSD/CE

